

DECISÃO

Trata-se de consulta realizada pela Diretora de Secretaria da 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe/SE, no sentido de esclarecer controvérsia acerca da substituição automática no Juízo, considerando que a Vara não tem Juiz Substituto e o Juiz Titular está de férias, bem como o Magistrado indicado para responder pela Vara durante as férias do Juiz Titular está compensando, no período de 29 a 31 de outubro de 2013, os dias trabalhados como juiz plantonista.

É o relatório.

Consoante dispõe o Provimento nº 01, de 25 de março de 2009, desta Corregedoria, no artigo 52, "Nas hipóteses de impedimento, suspeição ou ausências eventuais de magistrado integrante da primeira instância da Justiça Federal da 5ª Região, serão observadas, para a substituição automática, as normas constantes deste capítulo, independentemente de ato específico da Corregedoria-Regional".

Disciplinando a matéria, o art. 53 dispõe que "Havendo Juiz Federal e Juiz Federal Substituto designados para uma mesma vara, os mesmos se substituem automaticamente e reciprocamente, salvo nos casos de suspeição, impedimento ou ausência concomitantes".

Se a hipótese recair nas exceções previstas ou se houver apenas um magistrado designado para uma determinada vara, "a substituição automática recairá sobre o Juiz Federal Substituto da Vara de igual especialização/competência, com numeração ordinal subsequente à da vara do magistrado a ser substituído" (art. 54), ou, em não havendo juiz substituto na vara subsequente, a substituição automática recairá sobre o juiz federal titular (Parágrafo Único).

Em sendo assim, o substituto automático de um magistrado é o outro magistrado que atua na Vara, ou seja, o juiz titular substitui o juiz substituto e este àquele. Contudo, em havendo apenas um juiz na vara, o juiz que o substituirá será o juiz substituto da Vara de igual especialização/competência, com numeração ordinal subsequente à da vara do magistrado a ser substituído ou, inexistindo juiz substituto na vara subsequente, o juiz titular desta última.

Assim, como o Juízo da 3ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe é comum, a substituição automática ocorrerá pelo Juiz Substituto da Vara Subsequente com competência comum ou, na ausência deste, pelo Juiz Titular da Vara. Assim, o substituto imediato do Juiz Titular da 3ª Vara é o Juiz Substituto da 1ª Vara Federal de Sergipe, já que a 4ª Vara Federal é especializada em Execução Fiscal e a 5ª Vara Federal é Juizado Especial Federal. Em não existindo Juiz Substituto na 1ª Vara, deve atuar o Juiz Titular.

Em caso de impossibilidade de atuação do Magistrado da 1ª Vara, por impedimento, suspeição ou qualquer outro motivo legal, deve-se buscar a vara comum seguinte, observando-se, em primeiro lugar, a substituição pelo juiz substituto e, não havendo este, pelo juiz titular.

Nesses termos, responde-se a consulta formulada indicando como Juiz para responder pela 3ª Vara Federal, por substituição automática, no período de 29 a 31 de outubro de 2013, o Juiz Federal Titular da 1ª Vara Federal, por inexistir Juiz Federal Substituto.

Comunique-se.
A seguir, archive-se.



FRANCISCO BARROS DIAS
Corregedor-Regional